



Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 2, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

**EIXO 2 - EDUCAÇÃO E INCLUSÃO. EDUCAÇÃO, INTERVENÇÕES SOCIAIS.
POLÍTICAS AFIRMATIVAS. EDUCAÇÃO NO CAMPO, MOVIMENTOS SOCIAIS.
EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <https://doi.org/10.29380/2020.14.02.73>

Recebido em: **05/08/2020**

Aprovado em: **07/08/2020**

PANDEMIA E O BIOPODER REFLEXOS DA CRISE NA DISCUSSÃO DO ACESSO À
EDUCAÇÃO COMO DIREITO; PANDEMIC AND BIOPOWER THE CRISIS
REFLECTIONS IN DISCUSSION OF THE ACCESS TO EDUCATION AS A RIGHT;
PANDEMIA Y EL BIOPODER REFLEJOS DE LA CRISIS EM LA DISCUSIÓN DEL
ACESO A LA EDUCACIÓN COMO DERECHO

SANDRA ALELUIA HORA DA COSTA

<https://orcid.org/0000-0003-1549-3998>

PAULO ROBERTO RIBEIRO MORAIS

<https://orcid.org/0000-0001-9542-8437>

VANESSA NASCIMENTO MONTEIRO

<https://orcid.org/0000-0002-6605-711x>

Resumo: A crise mundial vivida no ano de 2020 por conta da pandemia do Sars-Cov-2 tem trazido reflexos nos mais diversos setores da sociedade contemporânea. Dentre os aspectos que estão em evidência se destaca o biopoder. Tal conceito pode ser visto nos processos decisórios de gestão dos sistemas de saúde e educação, como por exemplo, no debate do Enem 2020 e do novo Fundeb. Políticas públicas baseadas no biopoder ferem diretamente o acesso aos direitos fundamentais garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesta perspectiva, este artigo analisa como a pandemia evidencia as desigualdades vivenciadas no sistema educacional brasileiro e como o biopoder interfere negativamente na construção de uma sociedade onde direitos e deveres sejam igualmente respeitados.

Abstract: The world crisis lived in 2020 because of Sars-Cov-2 has brought many reflections in the contemporary society sectors. Inside the aspects that are in evidence stand out the biopower. That concept can be seen in decision-makers systems management processes in education and health, as example, in 2020 Enem debate and the new Fundeb. The public policy based in biopower hurt directly in the access to fundamental rights guaranteed for the Universal Declaration of Human Right. In this perspective, this article analyses how the pandemic evidence inequalities lived in the educational system and how the biopower negatively interfere in the society construction where rights and duties are equally respected.

Resumen: La crisis mundial vivida en el 2020 por la pandemia del Sars-Cov-2 ha traído reflejos en los más diversos sectores de la sociedad contemporanea. De entre los aspectos que están en evidencia se destaca el bipolar. Tal concepto se puede ver en los procesos decisorios de gestión de los sistemas de salud y educación, como por ejemplo, en el debate del Enem 2020 y del nuevo Fundeb. Políticas públicas basadas en el bipolar hieren directamente el acceso a los derechos fundamentales garantizados por la Declaración Universal de los derechos Humanos. En esta perspectiva, este artículo haz un análisis como la pandemia evidencia las desigualdades vividas en el sistema educacional brasileño y como el bipolar interfiere negativamente en la construcción de una sociedad donde derechos y deberes sean igualmente respetados.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive uma cultura que ambiciona atingir uma valorização da justiça, igualdade e participação individual e coletiva dos seus membros, permitindo a criação de um cenário onde todos vivam com dignidade. O documento que embasa esses valores é a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDU, consolidada pela Organização das Nações Unidas – ONU. A definição de Direitos Humanos – DH, segundo Soares (2004, p. 336) consiste nos “direitos comuns a todos, a partir da matriz do direito à vida, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (...), etnia, nacionalidade, sexo, (...), ou qualquer tipo de julgamento moral”. Eles são “naturais e universais”. Assim, a declaração institui a proteção universal dos direitos humanos (ONU, 2020). De acordo com a DUDH (2009):

“como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição” (DHDU, 2009, p. 4).

Segundo a Declaração, pode-se defini-los como sendo todos os direitos básicos que a população possui pelo simples fato de ser um humano. Estes são serviços fundamentais como saúde, educação, vida, e os mesmos devem ser de forma igualitária, sem fazer distinção de gênero, raça, idioma, religião, condição social e/ou política. Em seu preâmbulo a própria declaração afirma que estes direitos só serão atingidos por todas as nações quando os Estados da atual sociedade promovam políticas que respeitem os DH através de ensino e educação (ONU, 2020).

Em tempos de crise, faz-se necessário a mobilização social para que os direitos humanos sejam preservados e respeitados. O cenário de pandemia mundial vivido a partir de dezembro de 2019 no mundo e intensificado no Brasil em março de 2020 coloca mais uma vez a proteção do exercício dos direitos humanos em ameaça. Sobretudo aqueles que podem diminuir as diferenças sociais existentes, dentre os quais o acesso à educação. Em nosso país, as pesquisas têm demonstrado que a concentração de renda e a desigualdade social aumentaram nos últimos anos (Zuin e Secco, 2019). Tal fato tem reflexo direto na dinâmica política que por sua vez, influencia os processos decisórios da gestão educacional.

Dois grandes exemplos de como a dinâmica das forças políticas influencia o processo educacional, e, portanto o acesso ou não a tal direito, foram a condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e a discussão sobre o novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) neste ano de enfrentamento à pandemia do SARS-CoV-2. O objetivo deste trabalho é analisar como as relações político-sociais evidenciadas pela crise do coronavírus, influenciam no acesso à educação como direito humano universal no Brasil.

2 EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Com relação à educação a DUDH (2009, p. 14) fala em seu artigo XXVI:

“1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.”(DHDU, 2009,p.14).

A educação tem uma grande importância na construção do saber do ser humano, quando o mesmo, a partir da função reflexiva, questionadora que a escola proporciona, consegue adquirir a consciência acerca de seus direitos, uma educação libertadora (FREIRE, 2000). A escola possui o papel de ser uma instituição de referência na formação do cidadão, logo, a mesma, não pode deixar de atuar nos debates e práticas que garantem os direitos humanos. Ela permite que o homem se transforme em um sujeito ativo no processo de formação do conhecimento, podendo o mesmo ser capaz de levantar questionamentos sobre a realidade que o cerca, ser um sujeito crítico e ativo nas transformações da sociedade, bem como também permite a sua emancipação, pois ela lhe dar condições, mínimas, para que se possa alcançar um meio de sobrevivência digno (GORCZEWSKI; KONRAD, 2013).

O Estado deve atuar neste processo, tendo em vista que a educação deve ser igualitária, permitindo o acesso dos cidadãos às instituições escolares, o desenvolvimento pessoal e coletivo do ser humano, em todas as classes sociais (DIAS SOBRINHO, 2009). Logo, a instituição escolar é de fundamental importância na formação e no desenvolvimento de indivíduos que sejam capazes de raciocínio crítico, bem como debater, praticar e garantir a promoção dos direitos humanos.

A atual sociedade, com seu modo de vida sustentado pelas relações onde um pequeno grupo de indivíduos é privilegiado, trata com descaso a educação e impossibilita o pensamento crítico. Desde os anos 50 com a difusão da escola libertadora (permitindo o acesso de estudantes das classes menos favorecidas), existe o conceito definido por violência simbólica, onde apenas os alunos que possuíam o capital cultural (herança de famílias de classes sociais cultas) conseguiam ter sucesso acadêmico e profissional, aumentando as desigualdades sociais (BOURDIEU, 1998).

2.1 A crise do Coronavírus e relações político-sociais: o biopoder

Os CoVHs, mais conhecidos como coronavírus humano, são os principais causadores de doenças respiratórias e está relacionado às infecções agudas respiratórias (IRA). Estas são causas de grandes casos de mortes e morbidez no mundo (NAKAJIMA, N. *et all*, 2009). O cenário atual está vivenciando um momento de pandemia, onde uma doença infecciosa chamada por

CoronavirusDisease 2019 (COVID-19), provocada pelo corona vírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), está causando um verdadeiro caos em muitas cidades no mundo, umas mais e em outras menos (GORDOLENYA, A.*et all.*, 2020).

Esta doença cresce em progressão geométrica fazendo com que milhares de pessoas adoçam e até venham a óbito, tendo em vista sua alta taxa de contaminação. Por ser um vírus novo e ainda não se possuir nenhum tipo de imunidade e vacina, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o isolamento social para que se possa retardar ao máximo a curva de crescimento da contaminação em massa da sociedade pelo COVID-19, e tentar oferecer uma infraestrutura do sistema de saúde, pois este não será capaz de atender a todos os casos graves da doença. Desta maneira, algumas pessoas poderão morrer mais rapidamente do que outras, por conta de diversos fatores associados à saúde e realidade do paciente (BAHIA, L., 2020).

Segundo Mbembe (2016), em seu texto sobre necropolítica, existe um biopoder que determina quem irá morrer ou viver. Em meio à crise causada pela COVID-19 é possível observar questionamentos se a origem da doença está nos pobres, que mal tem acesso a direitos básicos como saúde, educação e lazer, ou a classe mais alta que detém o poder econômico e político na maioria dos países afetados. Ainda de acordo com Mbembe (2016) o sistema capitalista, que rege a sociedade contemporânea ocidental, é sustentado pela distribuição desigual que define que quem não tem valor, pode ser descartável.

O quadro de pandemia, fez com que o Brasil adotasse medidas de precaução, inicialmente, as mesmas utilizadas por outros países, que seria o isolamento social, a fim de evitar o colapso principalmente no sistema de saúde do país. Mas essa medida não foi bem vista por alguns detentores do poder executivo, incentivando, acima de tudo, a quebra desse isolamento em virtude da proteção da economia e dos problemas psicossociais que o isolamento pode causar. Um dos principais defensores do que se chama por isolamento vertical, onde apenas o grupo de risco fica em quarentena, é o próprio Presidente da República, negando a crise na saúde e indo contra as medidas sanitárias propostas pelo seu ex - Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, bem como a OMS e a maioria dos países que passa por esta crise. Definir quem sobreviverá ou não ao COVID-19, é justamente um exemplo do conjunto de políticas relacionadas ao controle social por meio da morte, a necropolítica (BAHIA, L., 2020).

Diante desse quadro e tomando o texto de Mbembe (2016) como referência, pode-se fazer uma reflexão: quem irá sobreviver nesse cenário de pandemia mundial? A partir do momento em que o atual presidente do país coloca a economia acima da vida dos brasileiros lida-se com uma necropolítica e a força do biopoder, pois manifestações a favor desse retorno imediato da economia, vêm sendo feitas e incentivadas por representantes do Estado, colocando os interesses políticos e econômicos acima da real necessidade da população.

Vale ressaltar que a contaminação pelo coronavírus em muitos países ocorreu de acordo com a previsão de crescimento exponencial, piorando a cada dia e colapsando o sistema de saúde, ao exemplo da Itália, Espanha, Estados Unidos, Brasil (Amazonas, Pará, Ceará e Rio de Janeiro), cenas de covas sendo abertas ou câmaras frigoríficas para atender os milhares de corpos que eram vencidos pela doença eram comuns, porém, o biopoder determina que a economia que deve ser protegida na pandemia e não as vidas humanas. Desta forma, os profissionais da linha de frente precisam tomar a difícil decisão, baseando-se na necropolítica, quem terá uma chance de sobreviver ao receber tratamento intensivo. Alguns países permitiram que a decisão seja baseada na idade e histórico de saúde, ou seja, idosos e/ou pessoas com alguma comorbidade não devem ter prioridade no atendimento, violando o direito fundamental à saúde, segundo a DUDH (2009).

Abandonar uma pessoa doente à própria sorte levanta novamente a questão posta por Mbembe (2016): a noção de biopoder. Esta nada mais é que um termo criado originalmente pelo filósofo francês Michel Foucault para “referir-se à prática dos estados modernos e sua regulação dos que a ele

estão sujeitos por meio de uma explosão de técnicas numerosas e diversas para obter a subjugação dos corpos e o controle de populações" (FOUCAULT, M., 1988, p.131), dividindo as pessoas que deverão viver ou morrer, o poder que massifica e regulamenta a vida da população.

Além de todo o caos que se estabeleceu no mundo, hoje muitas pessoas estão aflitas com o medo da questão levantada sobre a discursão da possibilidade de que percam seus trabalhos, e, considerando a história do desenvolvimento da modernidade, e também relacionando-a com a necropolítica, é possível notar que na grande maioria das vezes os sacrificados serão aqueles que constituem a classe mais pobre e desprivilegiada da população, que precisa de uma fonte de renda pra sobreviver. Nesse contexto, se percebe na narrativa do texto, de que alguém foi escolhido para morrer, já que o mais discutido hoje é quantos devem morrer pela doença, para que outros não morram de fome (MBEMBE, 2016).

O vírus disseminado na pandemia enfrentada na atual conjuntura é altamente transmissível, principalmente onde há uma maior concentração populacional e espaços reduzidos, o que no Brasil é a realidade de muitas famílias, ao exemplo dos presídios e das comunidades nos grandes centros urbanos. A falta de outros critérios de combate ao vírus como produtos de limpeza, equipamentos de proteção, impulsiona também os fatores de risco.

Um cenário que foi visto no início da pandemia no Brasil mostrou que antes da transmissão se tornar comunitária, o contágio era feito através dos patrões que voltavam de suas viagens e, mesmo com o vírus detectado ou a suspeita dele, não dispensaram seus funcionários e os mesmos se contaminaram em seguida. Considerando que as condições socioeconômicas são desiguais, enquanto os patrões, com seus planos de saúde, buscam a ajuda em hospitais privados, a maior parcela da classe operária depende do Sistema Único de Saúde (SUS), este tem como princípio a universalidade (não faz a distinção no atendimento) (BRASIL, 1990) e, mesmo com os investimentos nos hospitais de campanhas e os esforços dos profissionais da área, o sistema de saúde colapsou em muitos países e também no Brasil, quem depende do sistema público para receber atendimento, precisa esperar por uma vaga (o que muitas vezes significa a perda de uma vida para a doença), deixando nas mãos do Estado a decisão de quem vive ou morre, priorizando sempre aquele indivíduo que possua algum valor para a sociedade (OLIVEIRA, R.; BORGES, R.; BEDINELLI, T., 2020).

Esta é uma situação onde não se deveria ser negado condições mínimas de assistência básica de saúde, garantindo o direito fundamental à vida e à saúde, como garante a DUDH a quaisquer pessoas. A soberania da minoria que constitui o poder é, segundo Mbembe (2016, p. 125), "A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida".

As medidas de prevenção necessárias para parar o avanço da epidemia afetaram diretamente a economia, principalmente os países em que já passavam por problemas econômicos e que foram agravados na crise sanitária mundial do COVID-19. A grande discussão imposta pelos governantes sobre o que é mais importante, entre priorizar a saúde das pessoas (direito fundamental) ou retomar a atividades para sustentar a economia do país, nos faz refletir que de fato há uma divisão entre as classes e interesses por trás dos poderes, que mesmo em tal situação ainda se aproveitam para gerar conflitos de interesses políticos.

Essa situação é um exemplo de como o uso do biopoder opera fundamentado na divisão entre vivos e mortos e pode ser visto na sociedade, onde os interesses ultrapassam a ética e a moral. As articulações feitas por um governo de um país onde ainda existe um número considerável de pessoas que não tem moradia, saúde, educação, emprego, direitos, acessibilidade, não pode ser considerado uma medida igualitária e efetiva quando não é dado equidade entre as classes, e diante do quadro de franca ascensão dos números da COVID-19 no país, a situação não se encontra pior devido ao SUS, pois mesmo com a redução dos investimentos promovida pela instauração da Ementa Constitucional nº95/2016 (BRASIL, 2016), resiste e tem salvado da vida das pessoas do coronavírus e outras

doenças.

2.2 O biopoder e sua influência nos processos educacionais

Outra representação dos impactos da pandemia do SARS-CoV-2 é a situação vivenciada por milhares de estudantes e profissionais da educação em todo país. Subitamente as salas de aula ficaram vazias e as atividades presenciais tiveram que ser interrompidas. Entretanto, esta interrupção durou apenas o tempo necessário para que as instituições de ensino privadas se adaptassem à nova realidade. Através do uso das tecnologias da informação e comunicação, plataformas de ambientes de ensino e aprendizagem virtuais foram implementadas nestas instituições particulares, os professores rapidamente precisaram se adaptar e continuaram ministrando suas aulas de um novo, não tão novo espaço, sua casa. (SANTOS, 2020).

Ao passo que as instituições privadas adaptaram a sala de aula utilizando as ferramentas e tecnologias disponíveis, as instituições públicas em sua maioria ainda discutem a forma como essa adaptação será feita. Motivos diversos podem ser apontados para essa diferença no tempo de resposta: são anos de sucateamento da educação pública no Brasil, falta de política diretiva do Ministério da Educação, falta de preparação dos professores, pouca acessibilidade de profissionais e sobretudo dos estudantes aos recursos tecnológicos necessários. (VIEIRA, L.; RICCI, M., 2020).

Aqui, nota-se mais uma vez como a concentração de renda e a desigualdade social ficam ainda mais acentuadas nos tempos de crise. Os estudantes das escolas privadas contornam um problema geral (ainda que com ressalvas sobre a qualidade do que está sendo feito) de uma maneira mais rápida e efetiva do que aqueles que dependem do poder público para estudar. Analisando pela perspectiva de Mbembe (2016) é o biopoder refletido no acesso à educação: quem faz parte das classes mais altas, tem o direito de continuar estudando, quem está nas classes menos favorecidas ficam a mercê do Estado e pode não ter esse direito garantido.

Pensar no uso das tecnologias como ferramentas de trabalho para o ensino não presencial significa ressignificar os processos e estratégias educacionais, principalmente neste momento. Vale ressaltar que quanto mais inserida no mundo da informatização, mais natural é a sua contextualização nesse cenário. Segundo Toffler (1980), a sociedade está vivenciando a terceira onda, conhecida como sociedade do conhecimento, da informação. Dentre as principais características desta época são o acelerado modo de vida, nanotecnologia, novas famílias, o *home office*, a disseminação dos produtos eletrônicos, a globalização, mas, esta acelerada evolução evidencia também um sistema frágil e desigual. A pandemia evidenciou esta desigualdade.

A implementação do ensino fora da sala presencial durante a crise se tornou um desafio para a prática professoral e o processo da relação ensino-aprendizagem. Vieira e Ricci (2020) aponta que diante da crise do novo coronavírus, alguns países que já tinham infraestrutura de acesso a serviços de internet mais consolidado como China, Japão, União Europeia, Canadá conseguiram diminuir os impactos negativos impostos pelo desafio de fazer educação fora da sala de aula. Entretanto, segundo os mesmos pesquisadores, falta ao Brasil uma política nacional de enfrentamento, fazendo com que cada ente federativo organize-se de forma diversa e diminua estas disparidades. As relações de biopoder refletidas na educação se tornaram evidentes em duas discussões fundamentais para o acesso da população ao processo educativo: o Enem 2020 e o novo Fundeb.

2.2.1 Biopoder e o acesso ao ensino superior: a questão do Enem 2020

O Enem - Exame Nacional do Ensino Médio foi criado em 1998, com o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes concluintes do ensino médio. A partir de 2004, a prova passou a ser utilizada como ferramenta para ingresso em instituições do ensino superior (IES) e, em 2010, com sua inclusão no Sistema de Seleção Unificada (SISU), foi reconhecido como o maior e mais completo exame educacional do Brasil (BRASIL, 2020).

Ao longo de sua criação, o Enem acabou substituindo o tradicional vestibular realizado por instituições nacionais de ensino superior, tornando-se hoje ferramenta para concessão de bolsas de estudo parciais e integrais em faculdades particulares, através do Programa Universidade Para Todos (Prouni) (INEP, 2013). Atualmente, ele se tornou uma das ou a mais importante ferramenta de ingresso de jovens, principalmente menos favorecidos, em universidades, isto é, uma verdadeira oportunidade de mudança de vida.

Com a pandemia instalada no cenário atual, ficou ainda mais claro a divergência nas oportunidades e direitos dos alunos de escolas privadas e públicas. Conforme colocado anteriormente, enquanto alunos de escolas privadas tiveram a continuidade na educação com acesso à internet e computadores de qualidade, alunos de escolas públicas tiveram seus estudos interrompidos por falta de financiamentos do governo em tecnologias adequadas para dar continuidade as aulas. A maioria desses estudantes não possuem acesso à internet.

De acordo com o censo escolar de 2013, publicado no diário oficial a Bahia tem 5.718,019 milhões de estudantes na rede pública de educação básica - estadual e municipal, ou seja, mais de cinco milhões de alunos sem acesso à educação nesse período como poderiam disputar de forma igualitária uma vaga no maior exame nacional? Diante dessa situação, foram questionados os direitos desses jovens. Será, que os seus direitos estavam sendo garantidos mantendo o ENEM na sua forma tradicional e na mesma data prevista para aplicação este ano?

O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos torna obrigatória a educação primária gratuita universal. O fato do governo dificultar o acesso à educação, mostra o comprometimento com políticas que tem em sua base o biopoder. Recentemente, em virtude da pandemia, o governo federal realizou enquete com os inscritos no Enem, sobre o adiamento da prova, entretanto, ao divulgar a data oficial da realização do exame desconsiderou o resultado da consulta, impondo data diversa daquela defendida pelos estudantes. Sendo assim, a violação dos direitos estão ocorrendo de forma brusca e nítida, refletindo mais uma vez o poder da influência de um governo baseado na necropolítica (BBC, 2020).

2.2.2 A questão do novo Fundeb: Biopoder e o acesso ao ensino básico

No âmbito nacional, durante muito tempo, o grande desafio era garantir o acesso e universalização ao ensino básico. Um dos grandes impeditivos se encontrava na forma de federação brasileira, na qual, a autonomia dos entes em certa medida, se colocava como um dificultador da articulação de estratégias e políticas nacionais que visassem a melhoria na qualidade da educação. Neste sentido, destaca-se a criação dos fundos de financiamento de educação o Fundef e seu sucessor o Fundeb.

Conforme Silva *et al* (2020) a educação pública no Brasil primeiramente era de responsabilidade da Companhia de Jesus, passando às mãos do poder público a partir do século XVIII. Entretanto, somente na República com a Constituição de 1934 é que, a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação, estabelece-se a obrigação legal da União e dos Estados de fomentar e executar um sistema público, de vasto alcance e embasado cientificamente. (SILVA *et al*, 2020).

Uma das estratégias de fortalecimento da educação pública é a proposta de criação de fundos de financiamento, sendo inclusive uma das intenções do Manifesto dos Pioneiros.

“A proposta da criação de fundos para gerir os recursos educacionais remonta ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932), que defendia a instituição de fundo ‘especial ou escolar’, constituído de patrimônios, impostos e rendas próprias, administrada pelos órgãos do ensino.” (SENA, 2020, p. 790).

Após a Constituição de 1934, vários diplomas constitucionais e infraconstitucionais que se seguiram, trataram do financiamento e gerenciamento da educação pública no Brasil. Estabelecendo percentuais e limites de colaboração para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Quanto à gestão, por ser o federalismo uma marca da república brasileira desde sua concepção, era feita de modo descentralizado e autônomo. Entretanto, cabe observar o período do regime militar, em que “houve a concentração de poder da União, que teve como consequência nas decisões, o enfraquecimento dos governos municipais e estaduais.(...) Logo se instalou a ineficiência da gestão educacional do país ...” (Silva et al, 2020, p.41257)

A Constituição cidadã de 1988 concede especial atenção a educação como direito de todos. Primeiro ao considerá-la um direito social no seu artigo 6. Mas também, reserva a seção I do capítulo III para tratar especificamente sobre o tema:

“Art. 205.A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2020a)

Percebe-se que o legislador constitucional considerou que a educação é um direito fundamental para o pleno exercício da cidadania. Observa-se a simetria com o que garante a DUDH. Tal direito deve ser garantido pelo Estado e pela família, com a participação da sociedade. Uma das bases para que a função do Estado fosse garantida foi a consolidação das responsabilidades de financiamento de cada ente federativo. Tanto na Constituição Federal, como nas normas infraconstitucionais que se seguiram, é notória como a discussão do tema envolve em primeira análise a discussão sobre as prioridades do contexto histórico social.

Num primeiro momento, pós redemocratização, a principal atenção do Estado brasileira estava voltada ao ensino fundamental. Neste aspecto, em 1996 foi criado o Fundef – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. O principal objetivo do Fundef era centralizar recursos específicos para a educação, para promover a democratização da gestão escolar, bem como a autonomia, o desenvolvimento da educação básica e a valorização dos profissionais da educação. (SILVA *et al*, 2020).

Segundo Fialho e Sousa (2020) a partir da implantação do Fundef, os recursos destinados ao ensino fundamental passaram a ser redistribuídos para serem investidos no pagamento de salários aos docentes e manutenção das escolas. Segundo os autores, pode-se afirmar ainda que “a ampliação do ensino fundamental para nove anos decorreu do fato de o Fundef apoiar financeiramente apenas o ensino fundamental...” (FIALHO e SOUSA, 2020, p. 50). A ampliação de oito para nove anos do ensino fundamental, se deu ao incluir a alfabetização neste nível de ensino.

Outro ponto positivo da criação do Fundef foi a implantação dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs). De acordo com Lima *et al* (2020) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que os CMEs seriam os responsáveis pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação. Assim, como o Fundef instituiu uma responsabilidade maior dos municípios na gestão dos recursos da educação, a União passou a exigir a implantação dos Conselhos em todo país (Lima *et al*, 2020). A implantação dos CMEs se constitui como um avanço da participação social na gestão da educação pública do Brasil.

Contudo, embora o Fundef tenha de fato aumentado o acesso ao ensino fundamental, ainda havia

dificuldades financeiras em relação a educação infantil, ao ensino médio e a educação de jovens e adultos (EJA). Assim, a partir da necessidade de ampliação do financiamento público para educação, nasce o Fundeb – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional (EC) 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. Com vigência entre 2007 a 2020, o fundo viabilizou uma série de mudanças no financiamento da educação brasileira. (Castioni *et al*, 2020)

“Assim como no Fundef, o Fundeb conta com recursos dos Estados, DF, Municípios e a União complementam os fundos estaduais de determinadas Unidades Federativas (UFs). É um fundo de natureza contábil, criado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, em total de vinte e sete fundos estaduais, visando a universalização da educação básica, à melhoria da qualidade do ensino e à valorização dos profissionais de educação.” (CASTIONI *et al*, 2020, pp. 85-86)

Dentre os pontos positivos do Fundeb, Silva *et al* (2020) destaca a inclusão de todo ensino básico – da educação infantil ao ensino médio, complementação da União fixada no texto constitucional e previsão de fixação em lei de salário-base para o magistério. Os autores ressaltam que programas antes destinados apenas aos estudantes do ensino fundamental, passaram a ser oferecidos também no ensino médio como merenda escolar, livros didáticos e transporte.

A importância do Fundeb fica ainda mais evidenciada quando a Emenda Constitucional 59/2009 ao tratar do financiamento do ensino obrigatório (4 a 17 anos), reconhece a indissolubilidade de três objetivos: universalização, equidade e qualidade. (Sena, 2019).

Ao ampliar a abrangência do Fundeb, destacou-se ainda mais a importância dos CMEs. Visto que a atuação dos Conselhos representa a democratização e descentralização da gestão, indicando que a tomada de decisão não se constitui como um processo centralizado nos gestores públicos, mas compartilhado com outros segmentos da sociedade (Silva *et al*, 2020).

Entretanto existem pontos que devem ser melhorados no Fundeb. Dentre os quais destacam-se: o caráter temporário do fundo; a redistribuição intraestadual dos recursos do fundo, que por vezes faz com que municípios mais pobres dentro de estados mais ricos não sejam contemplados devidamente e, a baixa participação da União. (CASTIONI, 2020).

Apesar dos avanços conquistados através do Fundeb e do Fundef, Sena (2019) e Castioni *et al* (2020) apontam que há muito por fazer. Segundo Sena (2019) ao fazer um recorte da população escolar entre faixa etária, população urbana e rural, negros e brancos, 20% mais pobres e 20% mais ricos, percebe-se que o quanto as desigualdades sociais, culturais e econômicas são ainda obstáculos a serem vencidos quando se trata de acesso e permanência escolar. Já Castioni *et al* (2020) apontam que, embora a complementação da União tenha sido fundamental para diminuir a diferença intraestadual do valor aluno ano (VAA), os critérios de redistribuição dos recursos do Fundeb ainda mantêm essa diferença elevada.

A crise política, cultural e econômica que o Brasil atravessa nos últimos anos tem colaborado para o aumento da concentração de renda. Segundo (Zuin e Secco, 2019) o aumento da concentração de renda e consequente reforço da desigualdade social podem levar ao aprofundamento dos abismos das condições socioeconômicas. Tal fato reflete no acesso e na qualidade da educação básica.

Vê-se então que é imperativa a discussão do novo Fundeb, mais justo, com maior aporte da União e permanente. Tais pontos foram abordados na EC 15-C, discutida e aprovada recentemente na Câmara dos Deputados. Foi consenso entre os especialistas que a proposta, enviada ao Senado Federal, tem o poder de tornar o Fundeb mais efetivo e sanar suas principais falhas. (BRASIL, 2020b).

Todavia, o Poder Executivo enviou à Câmara uma contraproposta para o Fundeb que contrariava as bases de discussão sobre as quais já havia consenso entre os deputados e a sociedade civil organizada. Dos pontos sugeridos pelo governo destacam-se: adiamento do novo FUNDEB para 2022, teto de 70% dos recursos do fundo para salário dos professores, vinculação de recursos da União usados no FUNDEB para pagamento de programa de assistência social e permitir o uso de recursos do FUNDEB para pagamento nas redes privadas. (SOUZA, 2020).

Percebe-se que a contraproposta governamental, desmonta as principais conquistas vindas pelos fundos de investimento na educação: investimento permanente, valorização dos profissionais do magistério, destinação exclusiva de recursos para educação, recursos usados somente na educação pública. Pela ótica do biopoder, adotada em Mbembe (2016) tal proposta demonstra que o atual governo segue a linha de pensamento dominante da sociedade capitalista atual que define quem tem acesso a educação e quem não tem. Em outras palavras, o poder público diz que quem tem recursos financeiros, tem acesso através da iniciativa privada, quem não tem fica dependente de decisões políticas dos grupos que se revezam no poder. Vê-se assim que política de acesso a educação básica adotada pelo atual governo no Brasil é excludente e põe em risco o acesso ao direito básico de educação. Contudo, a partir da pressão da sociedade, a proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, não incorporou as sugestões do governo e seguiu para o Senado Federal, onde também deverá ser aprovada para que entre em vigor.

3. CONCLUSÃO

O conceito de biopoder evidenciado nas decisões referentes à gestão da crise do novo coronavírus, tem reflexo em todos os seguimentos da sociedade, em especial na educação. Fica evidente, tanto na discussão do novo Fundeb, como na gestão da aplicação do Enem 2020 como esse conceito é seguido à risca pelo atual governo para definir quem tem acesso ou não ao sistema educacional. Em outras palavras, o exercício da educação como direito universal básico fica em risco quando se tem no poder, grupos político-econômicos comprometidos não em promover a igualdade social, mas sim em manter as estruturas sociais vigentes.

A educação somente será uma ferramenta libertadora, tal qual como defendida por Paulo Freire, quando o acesso e a qualidade do processo educacional for garantido a todos e todas sem distinção.

A educação somente será uma ferramenta libertadora, tal qual como defendida por Paulo Freire (2002), quando o acesso e a qualidade do processo educacional for garantido a todos e todas sem distinção. Partindo dessa premissa, nada mais sensato do que o adiamento do Enem, considerando que a maioria dos alunos de escola pública do nosso país está sem as aulas durante esse período de pandemia além da falta de acesso a recursos tecnológicos para dar continuidade às atividades de ensino, aumentando a disparidade entre os estudantes da rede particular e pública, tornando cada vez mais desigual essa disputa por uma vaga em uma universidade pública.

Para que o artigo 250 da nossa Constituição seja cumprido, é fundamental que o Fundeb seja ampliado e fortalecido. As atitudes e propostas do atual governo, vão no sentido contrário numa tentativa de enfraquecimento do financiamento público da educação básica. A aprovação do novo Fundeb passa ser peça fundamental para que a educação possa ser de fato um direito acessível a todos em nosso país. Vê-se então que é de extrema importância aumentar cada vez mais a participação da sociedade na gestão de políticas públicas de educação, uma vez que a partir da discussão coletiva é que nascem as melhores propostas para que todos possam ter o direito à

educação assegurado.

BAHIA, L. **Judicialização da Saúde.** Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/5995>. Acesso em: 09 Abr. 2020.

BBC (2020). Enem: adiado por causa da pandemia, exame será realizado em janeiro. **BBC Brasil** (em negrito), 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52748042>. Acesso em 15 Jul. 2020.

BOURDIEU, P. Os excluídos do interior. In: Nogueira, Maria Alice e Catani, Afrânio, **Escritos de Educação.** Petrópolis, Vozes, 1998, pp. 217-227.

BRASIL, 1990. **Lei nº 8.080, DE 19 de Setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 15 Jul. 2020.

_____, 2016. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

_____. Constituição (1988). **Capítulo III: Seção I.** Brasília: [s. n.], 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>. Acesso em: 23 jul. 2020.a.

_____. **Proposta de Emenda Constitucional nº 15-C, de 21 de julho de 2020.** Proposta de Emenda à Constituição. [S. l.], 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>. Acesso em: 25 jul. 2020.b.

_____. **Enem** - apresentação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/enem-sp-2094708791>. Acesso em: 25 Jul. 2020.c.

CASTIONI, Remi; CARDOSO, Mônica Serafim; CAPUZZO, Alisson. FUNDEF, FUNDEB e novo FUNEB: perspectivas para o financiamento da educação de estados e municípios. **Educação, Cultura e Sociedade**, Sinop, v. 10, n. 1, p.80-95,jan./jun.2020.

DIAS SOBRINHO, J. Higher education: a public good, a State duty. In: POLAK, E.E et al. **Public responsibility for higher education.** Paris: UNESCO, 2009.

FIALHO, Lia Machado Fiuza; SOUSA, Francisca Genifer Andrade. Políticas educacionais e docência no ensino fundamental de nove anos. **Expressão Católica**, Quixadá, v. 9, n. 1, p. 49-59, Jan./Jul. 2020.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade** – volume 1: A Vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Editora Unesp, 2000.

GORBALENYA, A. et al. **Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus:** The species and its viruses – a statement of the Coronavirus Study Group. bioRxiv (em ingles). Disponível em: <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full>. Acesso em: 09 Abr. 2020.

GORCZEWSKI, CKONRAD, L. R. A educação e o plano nacional de educação em direitos humanos: efetivando os direitos fundamentais no Brasil. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do

Sul, n. 39, p. 18-42, jan./jul. 2013.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica: 2013– resumo técnico**. – Brasília:, 2014. p. 39.

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Artes e Ensaios**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, n. 32, p. 123-151, Dez. 2016.

Nakajima N, Hata S, Sato Y, Tobiume M, Katano H, Kaneko K, et al. **The first autopsy case of pandemic influenza (A/H1N1pdm) virus infection in a Japan**: detection of a high copy number of the virus in type II alveolar epithelial cells by pathological and virological examination. *Jpn J InfectDis*. 2009 Jan;63(1):67-71.

OLIVEIRA, R.; BORGES, R.; BEDINELLI, T., 2020. Evolução dos casos de coronavírus no Brasil: Dados mais recentes de infecções e mortes pela covid-19 nos Estados brasileiros e comparação com os principais epicentros da epidemia no mundo. **El Pais**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-07-23/evolucao-dos-casos-de-coronavirus-no-brasil.html>. Acesso em: 15 Jul. 2020.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 14 Mai. 2020.

SANTOS, B. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SENA, Paulo Martins. Os rumos do FUNDEB. **Pesquisa e Debate em Educação**, Juiz de Fora, v. 9, n. 2, p. 789-815, 2019.

SILVA, Francimar Batista; MARQUES, Edilmar Galeano; DOMINGOS, Patrícia Lima; GOMES, Vera Lucia. Gestão e financiamento da educação básica no Brasil: o papel do FUNDEF e FUNDEB. **Brazil Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n.6, p.41254-41267 jun. 2020.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, Jose Sérgio (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 56-65.

TOFFLER, A. **The Third Wave**. New York: Willian Morrow, 1980.

VIEIRA, L.; RICCI, M. A Educação em Tempos de Pandemia: Soluções Emergenciais pelo Mundo. **Obeservatório do Ensino Médio em Santa Catarina** – OEMSC: Abril/2020. pp. 1-5.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; SECCO, Márcio. Educação e direitos humanos. **EDUCA: Revista Multidisciplinar em Educação**, Porto Velho, v. 06, nº 17, p. 250-258, dez.2019.

*Sandra Aleluia Hora da Costa, Engenheira de Telecomunicações, Mestre em Engenharia Elétrica e graduanda em Engenharia Elétrica. Professora Ensino Básico Técnico Tecnológico, Instituto Federal da Bahia. E-mail: sandraaleluia@ifba.edu.br

**Paulo Roberto Ribeiro Moraes, Engenheiro Eletricista, Especialista em Sistemas de Telecomunicações, Professor Ensino Básico Técnico Tecnológico, Instituto Federal da Bahia, Grupo de Ensino e Pesquisa Aplicada à Engenharia Elétrica. E-mail: paulo.morais@ifba.edu.br

***Vanessa Nascimento Monteiro, Licenciatura em Matemática, Especialista em Psicopedagogia, Mestre em Química e graduanda em Engenharia Química, Professora do ensino médio do estado da Bahia e do nível superior na rede privada de ensino. E-mail: vanessa.nascimento@live.com